



CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

CONTRATO Nº60/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 77/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022



PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de nº MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **EUNICE DIAS LINO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.434.870/0001-90**, com sede na Rua Waldeck Martins, nº 305, bairro Castanheiras, Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.054-751, Neste ato representado por Eunice Dias Lino, CPF: 010.621.656-24, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 022/2022, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O Este contrato é alusivo a Contratação de empresa especializada para gestão e gerenciamento de conteúdo em web site, redes sociais (instagram, facebook, youtube) com produção de texto, produção áudio visual, desenvolvimento de campanhas publicitárias para os canais oficiais da Administração no Município de Conselheiro Pena/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação nº. 022/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, permitida sua prorrogação.

a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

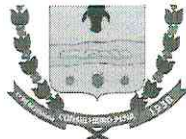
Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

'Quero trazer à memória, aquilo que me dá esperança.' Lm - 3.21



CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

e) A contratante deverá arcar com as despesas referente alimentação e hospedagem quando a execução do objeto for presencial no Município ou aonde necessitar a Administração. 50

2) DA CONTRATADA:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo o material descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal e o FGTS, em original.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
24.722.2235.2233.3.3.90.39.00 Ficha 59	1.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo de Contratação Direta n.º 077/2022, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2022, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 04 (quatro) dias do mês julho de de 2022.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
PREFEITA

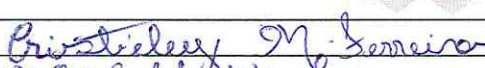
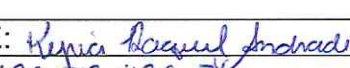
**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
PEN/MG**

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60
Representado pela Exma. Sra. Nádia
Filomena Dutra França
Prefeita Municipal
“CONTRATANTE”



Eunice Dias Lino
EUNICE DIAS LINO-ME
CNPJ sob o nº 34.434.870/0001-90

TESTEMUNHAS

NOME: 	NOME: 
CPF: 304.903.116-44	CPF: 120.513.436-76
ASS: 	ASS: 